

## ATA EM MINUTA N.º 18/2021

### **1.ª Reunião de Câmara do Mandato 2021/2025, realizada em 15 de outubro de 2021**

**Local:** Auditório do Edifício Paços do Concelho Séc. XXI

**Hora de abertura:** 15 horas e 5 minutos

**Hora de encerramento:** 17 horas e 38 minutos

#### **Presenças**

**Presidente** Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

**Vereadores** Paulo Jorge Correia dos Reis

Sara Maria Horta Nogueira Coelho

Luís Alberto Bandarra dos Reis

Pedro Augusto Borges de Lima Palma Moreira

Sandra Maria Almada de Oliveira

Alexandre Afonso Marques Ribeiro Nunes

#### **ORDEM DO DIA**

Colocada à votação a aprovação da Ordem do Dia, o **Senhor Vereador Alexandre Nunes** apresentou uma proposta de alteração no sentido de retirar da Ordem de Trabalhos, as Propostas n.ºs 6,7,8 e 9/2021.

O **Senhor Presidente** prestou os devidos esclarecimentos sobre o assunto e colocou à votação as duas propostas.

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou aprovar, por **maioria**, a proposta do Senhor Presidente, com 5 votos a favor. A proposta alternativa do Senhor Vereador Alexandre Nunes teve um voto a favor. O Senhor Vereador Pedro Moreira absteve-se na votação.

**(Deliberação n.º 251/2021)**

#### **APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS**

**PROPOSTA N.º 1/2021**, de 12 de outubro, **(subscrita pelo Presidente da Câmara):**

*"Considerando que no âmbito da organização e funcionamento dos serviços municipais compete à Câmara Municipal, elaborar e aprovar o seu regimento, conforme disposto na alínea a), do artigo 39.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

**Proponho** à Câmara Municipal que delibere aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Lagos."

A Câmara ao abrigo do disposto na alínea a), do artigo 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias

Locais, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **maioria**, aprovar a proposta. Absteve-se o Senhor Vereador Alexandre Nunes. **(Deliberação n.º 252/2021)**

### **APROVAÇÃO DOS DIAS E HORAS DAS REUNIÕES DE CÂMARA**

**PROPOSTA N.º 2/2021**, de 12 de outubro, **(subscrita pelo Presidente da Câmara):**

*"Nos termos estabelecidos no artigo 40.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinária sempre que necessário.*

*Por sua vez, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião, devendo esta deliberação ser objeto de publicação por edital, e constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.*

*Refere, ainda, o n.º 2, do artigo 49.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal realiza, pelo menos, uma reunião pública mensal, sendo fixado, um período para intervenção e esclarecimento ao público.*

Assim **proponho:**

*Que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal se realizem no Auditório do Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, na primeira e terceira quarta-feira de cada mês, com início às 15H00 horas, em reunião pública;*

*Que quando o dia em que se deveria realizar a reunião ordinária coincidir com dia de feriado, esta se realize no dia útil subsequente."*

A Câmara ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 40.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta.

**(Deliberação n.º 253/2021)**

### **FIXAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO**

**PROPOSTA N.º 3/2021**, de 12 de outubro, **(subscrita pelo Presidente da Câmara):**

*"- Considerando que, nos termos estabelecidos no n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, mediante proposta do presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro que exceda o limite previsto no âmbito da competência do respetivo Presidente;*

*- Considerando que, para o cabal funcionamento da estrutura municipal, se justifica o desempenho de mais dois Vereadores no referido regime, por um lado, dada a descentralização de competências da Administração Central e Regional nas Autarquias Locais, que se prevê para*



breve, a qual trará, não só uma elevada quantidade de novas competências mas também, e sobretudo, uma diversidade de áreas de abrangência as quais requerem alto nível de conhecimento e perspetivação de atuação assertiva e, por outro lado, considerando o acréscimo da atividade turística, fenómeno que se traduz na principal atividade económica do concelho, que importa acompanhar com rigor, nas diversas áreas de atuação municipal.

**Proponho:**

Que, ao abrigo da norma acima referida, a Câmara Municipal autorize que os senhores Vereadores abaixo indicados exerçam funções em regime de tempo inteiro:

- Luís Alberto Bandarra dos Reis
- Sandra Maria Almada de Oliveira

Que a presente proposta produza efeitos à data de 12 de outubro de 2021.”

A Câmara ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **maioria**, aprovar a proposta. Absteve-se o Senhor Vereador Alexandre Nunes.

**(Deliberação n.º 254/2021)**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE  
PROPOSTA N.º 4/2021, de 12 de outubro, (subscrita pelo Presidente da Câmara):**

“Considerando que às Câmaras Municipais estão cometidas múltiplas atribuições e competências, das quais resulta intensa atividade e a tramitação de um elevadíssimo número de processos;

Considerando que se pretende imprimir celeridade aos processos e simplificar os procedimentos, de modo a responder rapidamente às solicitações dos cidadãos, prosseguindo os objetivos de modernização administrativa estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Considerando que a delegação e a subdelegação de competências estão consagradas na legislação em vigor, que estabelece de forma clara as matérias delegáveis no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação,

**Proponho:**

Que a Câmara Municipal delegue no seu Presidente as competências relativas às matérias que abaixo se indicam, reguladas pela legislação que também se refere:

**REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS,**  
(Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Nos termos das respetivas alíneas do artigo 33.º:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG em 2021: 665€ (seiscentos e sessenta e cinco euros);*
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;*
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;*
- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;*
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;*
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;*
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;*
- cc) Alienar bens móveis;*
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;*
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*

- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;*
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;*
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;*
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;*
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;*
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;*
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;*
- qq) Administrar o domínio público municipal;*
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;*
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;*
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;*
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;*
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;*
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;*
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;*
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.*

*Nos termos do artigo 39.º:*

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;*
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal.*

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO**, que prevê, a transferência de algumas competências, anteriormente a cargo da administração central, para os municípios, com faculdade de subdelegação, as competências para atuar no âmbito dos seguintes diplomas:

**Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro** - Domínio das Praias Marítimas, Fluviais e Lacustres;

**Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro** - Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;

**Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro** - Domínio das vias de comunicação;

**Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro** - Domínio da justiça;

**Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro** - Domínio do apoio aos bombeiros voluntários e às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários;

**Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro** - Domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;

**Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro** - Domínio da habitação;

**Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro** - Domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;

**Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro** - Domínio da educação;

**Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro** - Domínio da cultura;

**Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro** - Domínio da saúde;

**Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril** - Domínio da proteção civil;

**Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril** - Domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores.

### **REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**

As competências que no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, estão cometidas à câmara municipal, designadamente:

Nos termos do artigo 5.º:

Concessão de licença administrativa para as seguintes operações urbanísticas previstas nas respetivas alíneas do nº 2 do artigo 4º:

a) As operações de loteamento;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;

d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;



h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;

j) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.

Aprovação da informação prévia regulada nos artigos 14.º a 17.º;

Certificar as condições de destaque, previstas no artigo 6.º, n.º 4 e 5;

Decidir sobre todas as matérias relativas à prestação de caução destinada a garantir a boa regular execução das obras de urbanização previstas no artigo 54.º;

Declarar a caducidade da licença ou da comunicação prévia prevista no artigo 71.º;

Promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos regulados no artigo 84.º;

Decidir sobre todas as matérias relativas à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87.º;

Conceder de licença especial de obra inacabada regulada no artigo 88.º;

Decidir em matéria de conservação do edificado, regulada nos artigos 89.º a 92.º;

Decidir em matéria de aplicação de medidas de tutela urbanística, reguladas nos artigos 102.º a 109.º.

### **REGIME EXCECIONAL PARA A RECONVERSÃO URBANÍSTICA DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL (AUGI),**

(Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho)

Competência para homologar o parecer dos serviços municipais sobre a constituição de compropriedade ou aumento do número de compartes, nos termos do artigo 54.º, n.º 1.

### **REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR**

Decidir sobre todos os assuntos constantes nos mesmos, sem prejuízo das matérias indelegáveis, nos termos do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou que não foram objeto de delegação.

### **NO ÂMBITO DAS MEDIDAS "CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO" E "CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO+"**

(Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e pela Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro)

- Competência para a apresentação de candidaturas municipais.

### **NO ÂMBITO DO POCAL**

*(Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atualizada)*

*Proceder à abertura de contas bancárias, a que se refere o ponto 2.9.10.1.2*

### **NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

*(Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)*

*Competência para autorizar despesas até ao limite de 748 196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, sem prejuízo da matéria prevista no Regime Jurídico das Autarquias Locais, designadamente a delegação de competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

### **REGIME JURÍDICO DA MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES**

*(Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro)*

*Competência para os atos previstos no artigo 7º, n.º 1 e artigo 11º, ambos do Decreto-Lei n.º 320/02, de 28 de dezembro.*

#### **Mais proponho:**

***Que as competências referidas nos pontos anteriores possam ser subdelegadas nos Vereadores, sempre que legalmente admissível, conforme disposto no n.º 1, do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.***

### **DAS LIMITAÇÕES E PERMISSÕES DA DELEGAÇÃO /SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:**

*Os poderes delegados e subdelegações ficam sujeitos às limitações legais decorrentes da lei, designadamente do Código do Procedimento Administrativo, designadamente as previstas nos artigos 44.º a 50.º.*

#### **DO RECURSO:**

*Conforme estabelecido nos n.ºs 2 e 3, do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:*

- Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, caberá recurso para o plenário daquele órgão, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.*
- O recurso para o plenário atrás referido poderá ter por fundamento a ilegalidade, inoportunidade ou inconveniência da decisão e será apreciado pela Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.*

#### **Mais proponho:**

*- a ratificação de todos os atos por mim praticados entre 12 e 15 de outubro, no âmbito das competências agora delegadas;*



- a ratificação de todos os atos por mim praticados entre 27 de setembro e 11 de outubro, ao abrigo da delegação de poderes autorizada pela Câmara Municipal em 30 de outubro de 2019 (deliberação n.º 250/2019)."

A Câmara deliberou, por **maioria**, aprovar a proposta do Senhor Presidente, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Votaram contra os Senhores Vereadores Pedro Moreira e Alexandre Nunes. **(Deliberação n.º 255/2021)**

## **SEGURO DOS ELEITOS LOCAIS**

**PROPOSTA N.º 5/2021**, de 12 de outubro, **(subscrita pelo Presidente da Câmara):**

"Considerando a informação prestada sob o n.º 26259, de 06 de outubro de 2021, da Secção de Apoio à Atividade Autárquica, Unidade Técnico-jurídica, na qual se alerta para a necessidade da Câmara deliberar sobre a contratação de um seguro de acidentes pessoais para benefício dos autarcas eleitos, em cumprimento do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho – Estatuto dos Eleitos Locais.

### **Proponho:**

- a contratação do seguro com as condições do seguro anterior, fixando em 171 700,00€ (cento e setenta e um mil e setecentos euros) o seguro de acidentes pessoais de todos os seus membros, em 75,00€ (setenta e cinco euros) o subsídio diário normal em caso de doença ou internamento e em 10 000,00€ (dez mil euros) as despesas de tratamento e repatriamento e fixar iguais valores para os membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções."

A Câmara ao abrigo do disposto no artigo 17.º, do Estatuto dos Eleitos Locais na sua versão atualizada, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta.

**(Deliberação n.º 256/2021)**

## **FIXAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS**

**PROPOSTA N.º 6/2021**, de 12 de outubro, **(subscrita pelo Presidente da Câmara):**

"Considerando a informação n.º 26537, de 07 de outubro de 2021, da Unidade Técnico-Financeira dando conta do enquadramento legal da participação variável do IRS, nos termos do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua atual redação, e dos montantes arrecadados desde 2017 até 30 de setembro do corrente ano, no município de Lagos.

Tendo em conta a situação epidemiológica vivida no país e no mundo e, no sentido de diminuir o impacto dos efeitos causados pela pandemia da COVID19, a Câmara Municipal lançou, em 2020, o programa – LAGOS APOIA - Programa de Apoio às Famílias e Economia Local, que inclui um conjunto de medidas que pretende apoiar os seus munícipes e a economia local.

**Proponho:**

- A redução da taxa de participação no IRS de 3% para 1,5%, sobre os rendimentos de 2022 dos sujeitos passivos a arrecadar pelo município em 2023.

*Proponho ainda que, em caso de aprovação este assunto seja remetido à Assembleia Municipal para aprovação e posteriormente se proceda à comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2021."*

A Câmara ao abrigo do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **maioria**, aprovar a proposta. Absteve-se o Senhor Vereador Alexandre Nunes.

**(Deliberação n.º 257/2021)**

**FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI A COBRAR EM 2022**

**PROPOSTA N.º 7/2021**, de 12 de outubro, **(subscrita pelo Presidente da Câmara):**

*"Considerando a informação n.º 26517, de 07 de outubro de 2021, da Unidade Técnico-Financeira e a informação n.º 26341, de 06 de outubro de 2021 do Gabinete de Estudos Estratégicos, dando conta do enquadramento legal do imposto municipal sobre imóveis, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com as respetivas alterações, bem como o montante de receita arrecadada pelo município até 30 de setembro do corrente ano. Foi também apresentada uma previsão da receita a arrecadar, através deste imposto, tendo em conta as várias taxas possíveis de aplicar. Foi ainda apresentada a possibilidade de continuar a majorar para o triplo, conforme prevê o n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, os imóveis devolutos há mais de um ano ou em ruínas na área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagos, bem como, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, aplicar aos imóveis intervencionados e com concessão de licenças de utilização emitidas após 30 de outubro de 2012, não abrangidos pela isenção de IMI, no âmbito da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagos, uma minoração de 30%, conforme informação n.º 26341, de 06 de outubro, do Gabinete de Estudos Estratégicos, atrás mencionada.*

*Tendo em conta a situação epidemiológica vivida no país e no mundo e, no sentido de diminuir o impacto dos efeitos causados pela pandemia da COVID19, a Câmara Municipal lançou, em 2020, o programa – LAGOS APOIA - Programa de Apoio às Famílias e Economia Local, que inclui um conjunto de medidas que pretende apoiar os seus munícipes e a economia local. As medidas constantes nesse programa foram renovadas até ao final do ano de 2021, entre elas a*

ponderação da redução desta taxa para 2022.

**Proponho:**

- a) A aplicação da taxa de IMI de 0,8% para os prédios rústicos e a diminuição de 0,34% para 0,32% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI;
- b) A redução para 0,32% da taxa a aplicar a todas as freguesias aos prédios urbanos;
- c) Manter a minoração em 30% da taxa de IMI para os imóveis intervencionados na Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagos ao abrigo da concessão de licenças de utilização emitidas entre 1 de dezembro de 2020 e 30 de novembro de 2021;
- d) Manter a majoração para o triplo, da taxa de IMI para os prédios devolutos há mais de um ano e para os prédios em ruínas situados na Área de Reabilitação urbana da Cidade de Lagos;
- e) Uma redução de 20% da taxa a aplicar a prédios urbanos arrendados para habitação permanente;
- f) A aplicação de uma redução na taxa de IMI, tendo em conta o número de dependentes que compõem o agregado familiar, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI.

**Proponho ainda que**, em caso de aprovação este assunto seja remetido à Assembleia Municipal para aprovação e posteriormente se proceda à comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2021."

A Câmara ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, conjugado com alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **maioria**, aprovar a proposta. Votou contra o Senhor Vereador Alexandre Nunes.

**(Deliberação n.º 258/2021)**

**LANÇAMENTO DE DERRAMA EM 2021 A COBRAR EM 2022**

**PROPOSTA N.º 8/2021**, de 12 de outubro, **(subscrita pelo Presidente da Câmara):**

"Considerando a informação n.º 26530, de 07 de outubro de 2021, da Unidade Técnico-Financeira dando conta do enquadramento legal do lançamento da derrama de acordo com os artigos 14º e 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua atual redação, bem como dos montantes arrecadados pelo Município através deste imposto nos últimos anos. Foram ainda feitas simulações dos valores das receitas previsionais que a Câmara poderá arrecadar com a cobrança deste imposto para os sujeitos passivos com volume de negócios inferior ou igual a 150.000,00 € e para os sujeitos passivos com volume de negócios superior a 150.000,00 €, tendo por base os dados disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Tendo em conta a situação epidemiológica vivida no país e no mundo e, no sentido de diminuir o

*impacto dos efeitos causados pela pandemia da COVID19, a Câmara Municipal lançou, em 2020, o programa – LAGOS APOIA - Programa de Apoio às Famílias e Economia Local, que inclui um conjunto de medidas que pretende apoiar os seus municípios e a economia local. As medidas constantes nesse programa foram renovadas até ao final do ano de 2021, entre elas não aplicação de derrama a cobrar em 2022.*

**Proponho:**

*- Que não se proceda ao lançamento de qualquer derrama a cobrar em 2022.*

**Proponho ainda que,** em caso de aprovação este assunto seja remetido à Assembleia Municipal para aprovação e posteriormente se proceda à comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2021."

A Câmara ao abrigo do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta.

**(Deliberação n.º 259/2021)**

**TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) – FIXAÇÃO DO PERCENTUAL A APLICAR EM 2022**

**PROPOSTA N.º 9/2021**, de 12 de outubro, **(subscrita pelo Presidente da Câmara):**

*"Considerando a informação n.º 26532, de 07 de outubro de 2021, da Unidade Técnico-Financeira a qual dá conta do enquadramento legal da taxa em referência, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), na sua atual redação, e as receitas geradas pela aplicação desta taxa.*

**Proponho:**

*- A continuidade de aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, fixando o seu percentual em 0,25%.*

**Proponho ainda que,** em caso de aprovação este assunto seja remetido à Assembleia Municipal para aprovação."

A Câmara ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. **(Deliberação n.º 260/2021)**

**LAGOS APOIA – PROGRAMA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E À ECONOMIA LOCAL**

**PROPOSTA N.º 10/2021**, de 12 de outubro, **(subscrita pelo Presidente da Câmara):**



“Considerando que os pressupostos que levaram à criação, no ano de 2020, do **Programa Lagos Apoia** se mantêm válidos na atualidade, estando o município atento ao impacto da situação vivenciada nas dinâmicas sociais e economia de toda a comunidade Lacobrigense, ao abrigo do disposto nas alíneas e), u) e v), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de Setembro, **proponho** que a **Câmara aprove, para o ano de 2022**, a continuidade do referido programa, nomeadamente das seguintes medidas:

**Em relação à ESTRATÉGIA**

- se apresente os resultados do Plano de Apoio Económico, desenvolvido com o objetivo de avaliar os efeitos e dificuldades gerados pela COVID-19 nos setores do comércio e restauração e do turismo, **perspetivando a viabilidade de implementação de medidas complementares de apoio à economia local;**

**Em relação à ÁGUA**

- se mantenha a alteração do tarifário da água, nos termos seguintes:

**Utilizadores Domésticos:**

- Tarifa Variável:

**1.º escalão – 0 a 5 m<sup>3</sup>/ mês – 0.00€**

**2.º escalão – 6 a 15 m<sup>3</sup>/ mês - -10% = 0.72333€**

**Utilizadores Domésticos Especiais:**

- Tarifa Variável Social:

**1.º escalão – 0 a 15 m<sup>3</sup>/ mês – 0.00€**

- Tarifa Variável Familiar:

**1.º escalão – 0 a 10 m<sup>3</sup>/ mês – 0.00€**

**2.º escalão – 11 a 15 m<sup>3</sup>/ mês - -10% = 0.72333€**

**Utilizadores Não Domésticos:**

- Tarifa Variável:

**Escalão único - -10% =1.26€**

**Utilizadores Não Domésticos Especiais:**

- Tarifa Variável:

**Escalão único - -10% =0.441€**

- se mantenha a alteração do modo de acesso à tarifa variável social, passando a mesma, mediante requerimento, a ser concedida com base, não no rendimento do agregado familiar relativo ao ano anterior, mas sim, com base no rendimento do último mês;

**Em relação à OVP e PUBLICIDADE**

- se mantenha a isenção do pagamento das taxas devidas, no âmbito da ocupação de via pública e publicidade, devendo esta ocupação ser cumprida nos termos em que for licenciada.

**Em relação aos MERCADOS e FEIRAS**

- se mantenha a isenção de rendas municipais de lojas, bancas de mercados e feiras;

**Em relação ao domínio das MARÍTIMO -TURÍSTICAS e PRAIAS**

- se mantenha a isenção de quaisquer taxas que venham a ser estipuladas no âmbito do previsto no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;

- se mantenha o apoio a concessionários dos apoios balneares que asseguram a vigilância e assistência a banhistas e que possuem apoio de praia associado, participando 50% do vencimento mensal bruto e das despesas associadas a pagar pelos primeiros aos nadadores-salvadores;

- se mantenha o apoio a concessionários dos apoios balneares que asseguram a vigilância e assistência a banhistas e que não possuem apoio de praia associado, participando 75% do vencimento mensal bruto e das despesas associadas a pagar pelos primeiros aos nadadores-salvadores;

**Em relação ao ARRENDAMENTO PRIVADO**

- se mantenha, o alargamento das condições de acesso ao apoio ao arrendamento privado, estabelecendo, no âmbito do previsto no n.º 5, do art.º 4º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Privado uma participação de 35% para os agregados que se encontrem com taxas de esforço  $\geq 51\%$  e  $\leq 70\%$ ;

**Em relação ao APOIOS SOCIAIS**

- se mantenha, o alargamento das condições de acesso a apoios sociais, no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios, passando a ser elegíveis agregados familiares com rendimento per capita inferior a 80% do IAS ( $438,81\text{€} \times 0,8 = 351,05\text{€}$ );

- se mantenha a isenção do pagamento de todas as rendas sociais;

**Em relação ao ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO - PAD**

- se mantenha o reembolso aos clubes de 100% ou 50% (até ao limite de 25€ e 12.50€ respetivamente) das mensalidades, dos atletas beneficiários do escalão A e B;

- se mantenha a compensação financeira prevista para o Coordenador Técnico;

- se mantenha o reforço em 50% da verba prevista para os quatro primeiros apoios no âmbito das medidas de Formação Técnica; de Aquisição de Material de Desgaste; de Despesas de Ordem Associativa e de Manutenção e Reparação de Viaturas, passando o valor de apoio de 2.000€ para 3.000€;

- se mantenha a participação de todas as despesas de preparação de eventos (que tenham sido contemplados com apoio financeiro) que entretanto tenham sido cancelados, mediante a apresentação de evidências dessas despesas;



- se mantenha a atribuição pontual de apoios, mediante pedido e análise prévia;

**Em relação ao ASSOCIATIVISMO CULTURAL**

- se mantenha a atribuição de apoio a despesas de funcionamento, mediante análise e pedido prévios;

**Em relação à EDUCAÇÃO**

- se mantenha o apoio aos encarregados de educação, com atendimento efetuado por psicólogos;

- se mantenha o alargamento dos Serviços de Apoio à Família assegurando o seu funcionamento nos meses de agosto e setembro;

**Em relação às IPSS's**

- se mantenha a atribuição de apoios pontuais a IPSS's do concelho, com vista à aquisição de material de proteção individual;

- se mantenha a atribuição de apoios pontuais a IPSS's do concelho, com vista à prestação de auxílio a pagamento de participações sociais, por parte de agregados com dificuldades económicas comprovadas;

**Em relação a meios complementares de receita - DERRAMA**

- não se proceda a apresentação de proposta de aplicação de qualquer derrama no ano de 2022;

**Em relação a meios complementares de receita – IRS e IMI**

- se proceda à redução das taxas de **IMI** e **IRS**, a aplicar no ano de 2022, para 0,32% e 1,5%, respetivamente;

**Em relação a Promoção, Imagem e Eventos no Município**

- se dê continuidade a ações de dinamização e promoção do concelho de Lagos.”

A Câmara abriga do disposto nas alíneas e), u) e v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. **(Deliberação n.º 261/2021)**

**ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA A LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE LAGOS**

**PROPOSTA N.º 11/2021**, de 12 de outubro, **(subscrita pelo Presidente da Câmara):**

“Considerando o sentido das conclusões apresentadas no relatório final elaborado pelo júri do procedimento em 23/09/2021, sugerindo a adjudicação dos serviços de limpeza urbana à empresa Ecoambiente, S.A., pelo valor de 3.828.999,60€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor e pelo período de 36 meses, bem como a necessidade de aprovar a minuta do contrato nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

**Proponho:**

- excluir as propostas apresentadas pelas concorrentes: Ferroviais Serviços, S.A.; Rede Ambiente-Engenharia e Serviços, S.A.; RRI-Recolha de Resíduos Industriais, S.A.; Suma-Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. e BEWG (PT), S.A., nos termos e com os fundamentos constantes dos relatórios preliminar e final;
- admitir a proposta apresentada pela concorrente: Ecoambiente, S.A.;
- adjudicar a aquisição de serviços em causa à concorrente Ecoambiente-Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A., pelo valor global de 3.828.999,60€ (três milhões oitocentos vinte e oito mil novecentos e noventa e nove euros e sessenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo contratual de 36 meses;
- aprovar a minuta do contrato;
- notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação e o documento comprovativo da prestação da caução."

A Câmara ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **maioria**, aprovar a proposta. Votou contra o Senhor Vereador Pedro Moreira e absteve-se o Senhor Vereador Alexandre Nunes.

**(Deliberação n.º 262/2021)**

**ATA EM MINUTA** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do disposto no artigo 19.º do Regimento da Câmara Municipal de Lagos, e ainda do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara deliberou por **unanimidade**, aprovar a ata em minuta para efeitos da sua executoriedade imediata.

**(Deliberação n.º 263/2021)**

O Presidente da Câmara,



A Coordenadora da Unidade Técnico-Jurídica, (Secretária),

